



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;

O Vereador que firma o presente, vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 135/05

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
PROCESSO N.º: 2017/05
DATA 23/08/21/2005
Josefina

“**CRIA A CAMPANHA DE DOAÇÃO DE LIVROS PARA A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL E PARA A FORMAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE LIVROS.**”

Art. 1º - Fica criada no Município da Serra a Campanha de Doação de Livros para a Biblioteca Pública Municipal e, para a formação de cestas básicas de livros.

Art. 2º - A campanha mencionada nesta lei terá por finalidade repor e renovar o acervo de livros, revistas e outras publicações da Biblioteca Pública Municipal e a formar cestas básicas de livros.

Art. 3º - As cestas básicas de livros ficarão à disposição da população de forma descentralizada, nos seguintes locais:

- I – Policlínicas, maternidades municipais e demais unidades básicas de saúde;
- II - hospitais;
- III - escolas municipais, e;
- IV - outros locais a critério da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - SETUR.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 4º - Tanto o acervo arrecadado, como o sistema de empréstimo, serão coordenados pela Biblioteca Pública Municipal, que contará com uma rede de colaboradores definidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - SETUR.

Art. 5º - A Campanha de Doação de Livros para Biblioteca Pública Municipal e para a formação de cestas básicas de livros se realizará, sempre, na primeira semana dos meses de janeiro, maio, setembro e dezembro.

Art. 6º - Durante os dias em que for realizada a Campanha que trata esta lei, o Executivo utilizará os meios de divulgação disponíveis além de rádios, jornais e televisões para veiculação de textos e mensagens à população sobre a importância de se doar livros, revistas e outras publicações à Biblioteca Pública Municipal e para a formação de cestas básicas de livros.

Art. 7º - O Município também estimulará a sociedade civil por meio de palestras nas escolas, nos sindicatos, nos clubes sociais e de serviços, nas associações de moradores e demais segmentos organizados, convocando-a a se integrar na Campanha de Doação de Livros para a Biblioteca Municipal e para a formação de cestas básicas de livros.

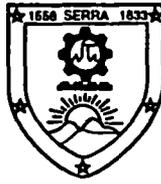
Art. 8º - A arrecadação dos livros, revistas e outras publicações será feita por servidores municipais ou por voluntários especialmente cadastrados para esse fim.

Art. 9º - A destinação do acervo arrecadado será definido e realizado por uma Comissão Interinstitucional de Leitura, criada especialmente para esse fim, composta por representantes de bibliotecas, de instituições universitárias de ensino, de instituições públicas de pesquisas, colégios estaduais, Biblioteca Pública Municipal, Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único - A Comissão Interinstitucional de Leitura se encarregará de analisar o mapa de demanda de leitura do Município, com o fim de melhor destinar o acervo arrecadado.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura - SETUR - manterá livro próprio com os nomes dos doadores e dos exemplares doados.

Art. 11 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio ou termo de cooperação com empresas ou instituições públicas ou privadas que queiram participar gratuitamente da Campanha de Doação de Livros para a Biblioteca Pública Municipal e para a formação de cestas básicas de livros.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 23 de agosto de 2005.


Fábio Silva Corrêa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Os livros são uma boa fonte de estudo e lazer, trazem muito prazer e conhecimentos e às vezes nos divertem com histórias engraçadas. Neles lemos assuntos interessantes que nos ajudam a aprender mais.

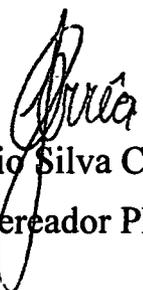
A escritura de qualquer texto estimula a imaginação, remetendo tanto o leitor quanto o escritor para momentos diversos do tempo e do espaço.

Podemos perceber de uma forma simples, uma pequena mostra da importância dos livros na vida e no desenvolvimento das pessoas, sejam crianças, jovens ou adultos. Tornam-se necessárias ações que possibilitem a todos o acesso a eles.

Sendo assim, a promoção de campanhas de doações de livros é um importante compromisso social que cada cidadão deve assumir.

Conto com o apoio dos demais vereadores desta casa de leis para que juntos possamos aprovar este projeto e encaminhá-lo à sanção do executivo municipal.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 23 de agosto de 2005.


Fábio Silva Corrêa
Vereador PDT

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

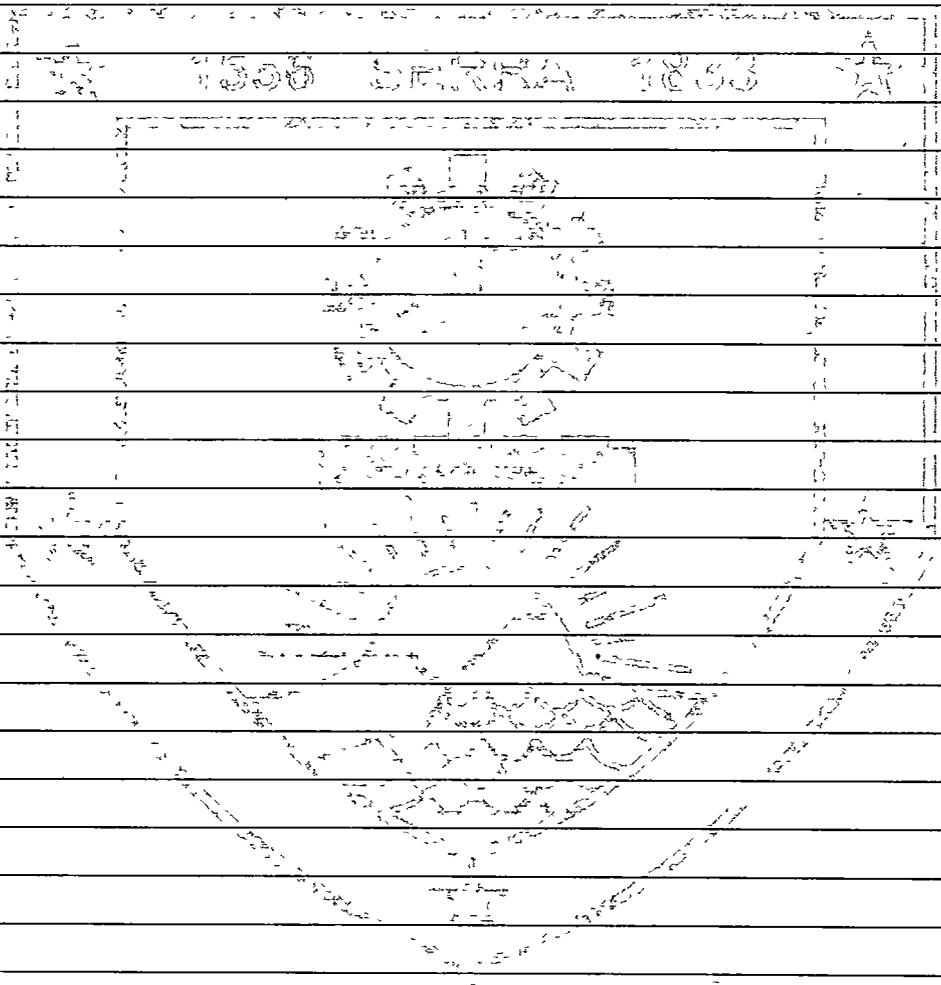
PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 2017/05

DATA 23 108 2005

João de Deus
Com: 23/08/2005
[Signature]

[Signature]





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/2005
PROJETO DE LEI Nº 135/2005

AUTOR : FABIO CORRÊA SILVA

EMENTA: CRIA A CAMPANHA DE DOAÇÃO DE LIVROS PARA A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL E PARA A FORMAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE LIVROS

ANÁLISE PRELIMINAR

Em análise preliminar, sem a pretensão de aferição axauriente – consignação de mérito e procedimento, somos pelo encaminhamento regular da proposição.

Resguardamos, no entanto, a necessidade de apreciação, a critério das Comissões Permanentes, quanto será implementado o cotejo do ordenamento jurídico, antes que se efetive a apreciação do Plenário.

Estas são as considerações que entendemos pertinentes.

Serra-ES, 23 de agosto de 2005.

CENTRAL DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Sirlei de Almeida

Advogado OAB-ES nº 7.657

Assessoria Legislativa



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 135 - CRIA A CAMPANHA DE DOAÇÃO DE LIVROS PARA A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL E PARA A FORMAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE LIVROS." - AUTOR FÁBIO SILVA CORRÊA

PARECER DA RELATORA

APÓS ANÁLISE, OPINAMOS PELA SUA APROVAÇÃO POR TRATAR-SE DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL E ATENDER AS NORMAS CONTIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EM ESPECIAL NO INCISO IV e XIV, DO ART. 99 ABAIXO DESCRITO:

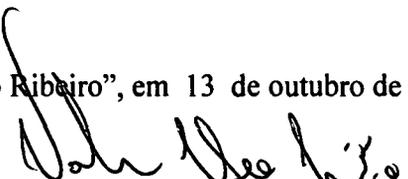
Art. 99 - Compete à Câmara , com a sanção do Prefeito:

IV - a abertura dos meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

XIV - legislar sobre assuntos de interesse local;

SENDO ASSIM POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE PARA MELHORAR O ACERVO CULTURAL DAS BIBLIOTECAS MUNICIPAIS, ACOMPANHAMOS O VOTO DA RELATORA

Palácio "Judith Leão Castello Ribeiro", em 13 de outubro de 2005


VANDERSON ALÔNÇO LEITE
Presidente da Comissão


ANTIA MARIA ENDRICH XAVIER
Membro - Relatora


ENIVALDO FIGUEIREDO PIRES
Membro